



EDITAL Nº 3573/2024

CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO

1) PRÊAMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 88.142.302/0001-45, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo:

I - Objeto: Chamamento de interessados para credenciamento, com base no art. 79, inciso III da Lei nº 14.133/2021

II - Regime legal:

- a) Lei nº 14.133/2021;
- b) Legislação Municipal: Decreto nº 5.215/2023.
- c) Decreto Federal nº 11.878/2024.

III - Forma:

- a) Presencial (analogia ao art. 17, § 2º c/c art. 176, II da Lei nº 14.133/2021)

IV - Endereço e horário para apresentação da documentação:

- a) Rua Benjamin Constant, 686 – Caçapava do Sul-RS

V - Condução do procedimento auxiliar:

- a) Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 25.847/2024.

VI - Vigência deste edital:

a) O presente Edital ficará aberto para credenciamento dos interessados até **Dia 29 de abril de 2025**

b) Os serviços objeto do presente credenciamento poderão ser sucessivamente prorrogados, limitando-se ao prazo de 5 (cinco) anos, contados da contratação inicial, conforme disposto no Art. 113 da Lei nº 14.133/2021

2) OBJETO

2.1. CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO, A FIM DE CONTRATAÇÃO DE OBJETO DERIVADO DE MERCADOS FLUÍDOS DE CREDENCIAMENTO DE COMPANHIAS AÉREAS E/OU AGÊNCIAS DE VIAGENS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS

2.2. A aquisição de passagens aéreas será realizada diretamente com as companhias aéreas ou agências credenciadas, nos moldes do artigo 79º, inciso III, da Nova Lei de Licitações.

Item	Objeto	Unidade	Quantidade	Valor estimado para um ano
01	Serviço de agenciamento de	Prestação	Como não existe maneira	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Fone 55 3281 1351 – Rua XV de Novembro, 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul-RS

	passagens aéreas, compreendendo cotação, reserva, emissão e entrega de passagens aéreas nacionais e internacionais.	de serviço	de prever a quantidade de viagens que serão necessárias, não estipulou-se quantidade mínima e valor.
--	---	------------	--

2.3. Especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade pretendidos com a contratação: Será realizada pesquisa de preços com as empresas credenciadas nos dias em antecedem a viagem, sendo utilizada a de menor preço.

2.4. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. No momento da contratação a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes (art. 79, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021), sendo aplicada a porcentagem no item 1.1 deste tópico.

2.6. Será contratado o credenciado que, tiver o menor preço para a Administração na ocasião da viagem.

3. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

3.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

4. VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. São vedações para credenciamento e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

I - Agente público de órgão ou entidade INTERESSADO ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Fone 55 3281 1351 – Rua XV de Novembro, 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul-RS

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

OBS.: Este impedimento também é aplicado ao INTERESSADO que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO (art. 14, § 3º).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

5. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

5.1. Para finalidade da efetiva participação do INTERESSADO no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

5.2. O INTERESSADO obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Fone 55 3281 1351 – Rua XV de Novembro, 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul-RS

5.3. O MUNICÍPIO e o INTERESSADO, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

5.4. O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

5.5. É vedado ao INTERESSADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

5.6. O INTERESSADO fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

5.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

5.8. O INTERESSADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo INTERESSADO de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

5.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

5.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

5.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.



5.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

6. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

6.1. O interessado que tiver interesse em ser credenciado deverá encaminhar a documentação no local e horário indicado no preâmbulo, em envelope devidamente lacrado, a qual terá caráter sigiloso até o momento em que a Comissão de Contratação se reunir para receber, examinar e julgar documentos, podendo ser disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.2. Por analogia ao art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do processo ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

7. DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO

7.1. O interessado em ser credenciado deverá apresentar a seguinte documentação:

7.1.1. PESSOA JURÍDICA:

I - Declaração Unificada (ANEXO II);

II – Proposta/Manifestação de interesse de credenciamento (ANEXO III);

III - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

IV - COMPROVAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

a) Estatuto ou contrato social;

b) Ato constitutivo;

c) Registro comercial;

d) Decreto de autorização.

e) Autorização para o exercício da atividade a ser contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Fone 55 3281 1351 – Rua XV de Novembro, 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul-RS

V - COMPROVAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

a) Certificado de Registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22, da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e no art. 18 do Decreto nº 7.381/2010.

VI - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

- a) CNPJ;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social;
- d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Regularidade com o FGTS;
- g) Regularidade com a Justiça do Trabalho

8. AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

8.1. No prazo máximo de **02 dias úteis**, a contar da data do protocolo da documentação pelo interessado, a Comissão de Contratação deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação.

8.2. É responsabilidade da Comissão de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

8.3. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

8.4. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

8.5. A Comissão de Contratação poderá oferecer prazo máximo de **02 dias úteis** para o interessado regularizar documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

8.6. Na análise dos documentos a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

9. CREDENCIAMENTO

9.1. A ata lavrada pela Comissão de Contratação será encaminhada à autoridade competente a fim de que, prazo máximo de **02 dias úteis** a contar da entrega da ata pela Comissão, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Fone 55 3281 1351 – Rua XV de Novembro, 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul-RS

9.2. O interessado será formalmente notificado sobre a decisão da autoridade competente, sendo a notificação substituída no caso de publicação de ato legal nos locais indicados nas disposições finais deste edital.

9.3. A vigência do credenciamento se encerrará no mesmo dia da vigência deste edital.

9.4. A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Homologar o processo.

9.5. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

9.6. O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

9.7. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

9.8. A anulação do processo induz à do contrato.

9.9. Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - O preço for superior ao estipulado pelo Município;

IV - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10. RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

10.1. Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, nos casos previstos no art. 165, I da Lei nº 14.133/2021.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021).

10.3. O recurso:

I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021);

II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte).

IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Fone 55 3281 1351 – Rua XV de Novembro, 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul-RS

úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);

V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

10.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

10.5. Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

10.6. Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II - Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7. Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021);

II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);

III - Será assegurado ao INTERESSADO vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

11. CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência deste edital.

11.3. Para a contratação do credenciado deverá ser feito Documento de formalização de demanda, a fim de ser formalizada contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. O Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, bem como deverá ser indicada a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA, quando houver.

11.5. Ainda, o Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá apresentar justificativa para realização da contratação direta de credenciado ao invés da realização de



processo licitatório, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.

11.6. A contratação direta, via inexigibilidade de licitação, deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio sempre com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

11.7. É proibido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O INTERESSADO ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

12.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º)	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 30% do valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Caçapava do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II, III, IV, V, VI, VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII, IX, X, XI, XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Fone 55 3281 1351 – Rua XV de Novembro, 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul-RS

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

12.5. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

12.7. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

12.8. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

12.9. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos à este procedimento auxiliar nos locais indicados no item 3 deste tópico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

13.2. Sobre a contagem dos prazos:

I - Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;

II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos INTERESSADOS para efeitos de julgamento deste processo licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Fone 55 3281 1351 – Rua XV de Novembro, 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul-RS

13.3. Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

13.4. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caçapava do Sul-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Caçapava do Sul, 22 de abril de 2024.

GIOVANI AMESTOY DA SILVA,
Prefeito.



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Caçapava do Sul

Gabinete do Prefeito e demais Secretarias do Município.

Necessidade da Administração: Credenciamento de agências de viagens objetivando a aquisição de passagens aéreas.

01 - DEFINIÇÃO DO OBJETO:

O objeto do presente processo administrativo é o credenciamento de agências de viagens objetivando a aquisição de passagens aéreas, a aquisição torna-se necessária diante da demanda de locomoção de funcionários/agentes públicos para realização de cursos, cumprimento de agendas oficiais ou outras atividades inerentes a administração pública em cidades distantes do Município de Caçapava do Sul – RS, nacionais ou internacionais.

Optou-se pela utilização do credenciamento porque o mercado de agenciamento de passagens aéreas vive em constante variação, portanto o valor cotado em um dia pode sofrer alteração no mesmo dia o que inviabiliza a realização do certame licitatório, nos moldes do artigo 79º, inciso III, da Nova Lei de Licitações.

02 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

O objeto do presente processo administrativo é o credenciamento de agências de viagens objetivando a aquisição de passagens aéreas, a aquisição torna-se necessária diante da demanda de locomoção de funcionários/agentes públicos para realização de cursos, cumprimento de agendas oficiais ou outras atividades inerentes a administração pública em cidades distantes do Município de Caçapava do Sul - RS.

Optou-se pela utilização do credenciamento porque o mercado de agenciamento de passagens aéreas vive em constante variação, portanto o valor cotado em um dia pode sofrer alteração no mesmo dia o que inviabiliza a realização do certame licitatório, nos moldes do artigo 79º, inciso III, da Nova Lei de Licitações.

A aquisição de passagens aéreas será realizada diretamente com as agências credenciadas, nos moldes do artigo 79º, inciso III, da Nova Lei de Licitações.

03 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de passagens aéreas.

04 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Credenciamento terá validade de um ano e será realizado com base no artigo 79º e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Fone 55 3281 1351 – Rua XV de Novembro, 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul-RS

As empresas deverão cumprir os requisitos estipulados no edital para estarem devidamente credenciadas.

O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, formalizada através de Documento de Formalização de Demanda (DFD) pela Secretaria/Setor requisitante.

A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência deste edital.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

05 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

OBJETO E CONDIÇÕES INICIAIS:

05.01 - Contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas compreendendo os serviços de reserva, assessoramento, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas para trechos nacionais e internacionais, ida e/ou volta, visando atender as necessidades de deslocamentos eventuais (viagens a serviço) dos agentes públicos da Prefeitura de Caçapava do Sul;

05.02 - A contratada deverá possuir habilitação para emitir bilhetes aéreos das principais companhias aéreas brasileiras (LATAM, GOL, AZUL etc.) para voos nacionais e internacionais;

05.03 - O serviço prestado pela contratada não pode em hipótese alguma ser subcontratado, entendido assim aquele que faz uso de intermediários ou terceiros para o atingimento da finalidade desta contratação, devendo a contratada manter relacionamento direto com as companhias aéreas e seus canais de comercialização.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.04. A empresa deverá prestar atendimento comercial aos órgãos participantes das 09h às 15h, de acordo com o fuso horário de Brasília, de segunda-feira a sexta-feira.

5.05. Além do atendimento em horário comercial, deverá manter serviço de plantão, 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados, para atendimento de todas as solicitações do órgão participante, fornecendo nomes e telefones dos plantonistas designados, bem como endereço de e-mail corporativo.

5.06. Independentemente da disponibilização para o Município de Caçapava do Sul/RS de sistema informatizado de gestão de viagens corporativas (selfbooking) a CONTRATADA deverá, sempre que solicitado, efetuar cotação, reserva, emissão e entrega das passagens das companhias que atendam aos trechos e horários solicitados pelo órgão participante.

5.07. A CONTRATADA efetuará levantamento de todas as companhias que operam no trecho solicitado, e enviará a cotação de preços para esta solicitação. Neste documento deverão conter os respectivos horários de partida e chegada, escalas e conexões, preços e demais informações que possam interessar ao órgão participante.

05.08 - A contratada deverá realizar a marcação de assentos e posterior emissão dos bilhetes aéreos de acordo com a solicitação encaminhada pela Administração por e-mail ou documento escrito entregue diretamente em sua sede;

05.09 - A contratada, ao receber a solicitação, deverá analisá-la e fazer a busca dos voos mais adequados para o atendimento dela, sempre pautando pelas menores escalas dentro dos menores preços de mercado dentre as companhias disponíveis;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Fone 55 3281 1351 – Rua XV de Novembro, 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul-RS

05.10 - A contratada deverá remeter a Administração o orçamento referente a solicitação encaminhada antes da emissão dos bilhetes sempre acompanhado da discriminação completa dos custos envolvidos, companhias aéreas cotadas, escalas etc. sempre informando o valor do bilhete/ticket e o valor da taxa de serviço da agência e o valor total (valor total da passagem + valor taxa de serviço da agência);

05.11 - A contratada somente prosseguirá com a emissão dos bilhetes após aprovação expressa do orçamento por parte da Administração que responderá dentro do prazo de validade da cotação da reserva feita;

05.12 - A contratada deverá dispor de canal de comunicação ativo para envio das solicitações e troca de mensagens, sendo que o contato telefônico será apenas meio acessório sem validade formal;

05.13 - A contratada deverá informar no seu orçamento os custos em caso de *no-show*, postergação de data e horário do voo ou cancelamento, bem como os valores que serão reembolsados no último caso;

05.14 - A contratada deverá se responsabilizar pela execução plena de todos os procedimentos relativos a marcação, remarcação, emissão de bilhetes, cancelamento, solicitação de reembolso, entre outros, de maneira a não repassar tais encargos para que sejam executados pela Administração;

05.15 - A contratada deverá sempre manter a Administração informada de qualquer alteração que houver em relação aos voos marcados e contratados, condições gerais das companhias aéreas, entre outras informações;

05.16 - A contratada deverá sempre prezar pela legislação regulatória do serviço aéreo nacional e da ANAC com relação aos seus procedimentos e relacionamento com a Administração, bem como pelas disposições do Código de Defesa do Consumidor, respondendo inclusive solidariamente em caso de descumprimento por parte da companhia aérea emissora de qualquer bilhete;

05.17 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na prestação dos seus serviços;

05.18 - . Providenciar em até 24 (vinte e quatro) horas úteis correção acerca de qualquer vício em seus serviços ou mesmo das companhias aéreas que agencia, podendo este prazo ser estendido a critério da Administração desde que a contratada se manifeste por escrito com suas razões.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

05.19 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, a manutenção dos critérios de habilitação, qualificação, bem como o regular funcionamento do estabelecimento;

05.20 - Proceder com a solicitação de viagem de seus agentes para com a contratada informando-lhe com máxima precisão a data do evento pretendido, horário do compromisso, data de retorno, horário de retorno pretendido, entre outras de maneira a tornar fluente e suficiente os trabalhos pelos quais a contratada se comprometeu no certame;

05.21 - Verificar se a contratada não está subcontratando o objeto, bem como se está apresentando o memorial de cálculo de composição de custos das passagens que está adquirindo e se estes estão em compatibilidade com as exigências do contrato;

05.22 - Manter comunicação constante com a contratada em caso de solicitação de passagens, marcações, remarcações, assegurando o atendimento da solicitação perante ela;

05.23 - Receber os bilhetes aéreos, solicitar remarcações, alterações ou cancelamentos de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Fone 55 3281 1351 – Rua XV de Novembro, 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul-RS

voos para que a contratada possa proceder com as tarefas necessárias;

05.24 - Conferir os bilhetes aéreos e solicitar a contratada reparação em caso de erros de sua estrita responsabilidade, ressalvados casos em que a administração não tenha se feito suficientemente clara ou mesmo precisa com a solicitação ou a tenha feito de forma equivocada, isentando a contratada de qualquer responsabilidade ou ônus;

05.25 - Receber o documento fiscal da contratada e conferir se ela está aduzindo os valores referentes a sua remuneração pela prestação dos serviços e tributando os mesmos nos termos da legislação vigente e do seu município-sede;

05.26 - Realizar os pagamentos a contratada conforme determinado em contrato desde que todas as condições cadastrais (habilitação) estejam rigorosamente em dia e que os serviços que originaram a despesa tenham sido regularmente prestados nos termos do contrato e da legislação vigente.

06 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizados conforme o disposto no Decreto Municipal nº 5215/2023 em seus artigos 7º, 8º, 23, 24 e 31 que regulamenta as funções dos agentes de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do município de Caçapava do Sul/RS, nos termos da lei Federal nº 14.133/2021.

07 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTOS:

7.1 - O pagamento da solicitação de passagem aérea será realizado pela Secretaria da Fazenda conforme a entrega da respectiva nota fiscal de prestação dos serviços, desde que o documento se encontre na mais perfeita ordem e conformidade com o solicitado e com a legislação fiscal vigente no país.

7.2 - Fica terminantemente vedado o pagamento antecipado de qualquer solicitação, entendendo-se que a empresa contratada dispõe de recursos suficientes para suas tratativas junto às companhias aéreas;

7.3 - A empresa fornecedora deverá fornecer junto com o documento fiscal todos os dados para pagamento (conta bancária, agência, banco) ou boleto para pagamento da despesa com a data de vencimento.

7.4 - Fica expressamente vedado a empresa fornecedora contar o prazo de pagamento a partir da data de emissão do documento fiscal, uma vez que nem sempre reflete a data de entrega do documento fiscal.

7.5 - As passagens emitidas em desconformidade ou que não atendam expressamente a solicitação feita por esta Prefeitura serão recusadas, ficando a empresa contratada responsável pelo custeio das multas de cancelamento,

7.6 - Fica terminantemente vedada a cobrança de sobretaxas sobre o custo das passagens aéreas, entendido que o custo discriminado remunera todos os agentes envolvidos desde a companhia aérea, aeroporto e agente de viagens.

08 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR DE SERVIÇO:

O futuro contratado será selecionado mediante credenciamento, com base nos artigos 79º e 74º da Nova Lei de Licitações.

09 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Tratando-se do instituto do credenciamento, em um mercado fluido, não é possível cotar o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Fone 55 3281 1351 – Rua XV de Novembro, 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul-RS

valor estimado, por isso, em observância ao disposto no artigo 79º, inciso IV, da Nova Lei de Licitações, deverá ser registrado as cotações de mercados vigentes no momento da contratação.

LOTE ÚNICO			
ITEM		DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	1.1	Fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais	
	1.2	Taxa de Agenciamento de viagens	

O valor total do lote único inclui o valor com a aquisição das passagens acrescido do valor da Taxa de Agenciamento. O valor referência da menor Taxa por Agenciamento será definido na fase de cotação de preço.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria requisitante.

Caçapava do Sul, 22 de fevereiro de 2024.

Fernanda R. Hampel
Auxiliar Setor Controle Interno
Gabinete do Prefeito
Matrícula 47206-9/1

Patrick Paz
Chefe de Gabinete
Matrícula 479012-0



ANEXO II

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(NOME), (CNPJ/CPF), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

I - Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais deste edital, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições exigidas neste edital durante toda a contratação até seu pagamento;

III - Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO INTERESSADO – CNPJ/CPF)



ANEXO III

DECLARAÇÃO

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE CREDENCIAMENTO

(Nome), representante da Empresa da Empresa, CNPJ nº, declaro que tenho interesse em prestar os serviços objeto do credenciamento que trata o Edital nº, que tem como objeto a prestação de serviço de agenciamento de passagens aéreas, compreendendo cotação, reserva, emissão e entrega de passagens aéreas nacionais e internacionais.

Declaro ainda, estar ciente de que será realizada pesquisa de preços com as demais empresas credenciadas nos dias em antecedem a viagem, sendo utilizada a de menor preço.

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO INTERESSADO – CNPJ/CPF)



EDITAL Nº 3573/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: Chamamento de interessados para credenciamento, a fim de contratação de objeto derivado de mercados fluídos de credenciamento de companhias aéreas e/ou agência de viagens objetivando a aquisição de passagens aéreas.

PRAZO DE CREDENCIAMENTO: Até dia 29 de abril de 2025

credenciamento passagem aérea